

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 342, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Dia Municipal do Evangélico no Município de Braúnas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Braúnas o “Dia Municipal do Evangélico”, a ser comemorado, anualmente, no Terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º A comemoração acontecerá na Praça de Eventos do município e ficará a cargo das Igrejas evangélicas instaladas na cidade.

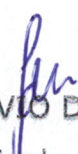
Parágrafo único. Os eventos serão públicos voltados para a parcela evangélica da população com livre acesso a toda comunidade.

Art. 3º No primeiro ano a coordenação do evento ficará sob responsabilidade da igreja mais antiga instalada no município, seguindo-se nos anos posteriores da mais antiga a segunda mais antiga e assim por diante.

Art. 4º O “Dia Municipal do Evangélico” deverá constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 10 de junho de 2015.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal